



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 25/2013, DE 3 DE JULHO DE 2013

***Normatiza a cessão de uso e a administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes.***

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de regulamentar a cessão de uso e administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes,

#### CONSIDERANDO:

- os autos do Processo nº 23147.000388/2013-11;
- o Decreto-Lei Nº 9.760, de 05/09/1946;
- o Decreto Nº 980, de 11/11/1993;
- a Orientação Normativa Nº 03 GEAPN/SPU, de 24/01/2001;
- as decisões do Conselho Superior em sua 25ª reunião ordinária, realizada em 28.06.2013,

#### RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno sobre a cessão de uso e a administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a cessão de uso e administração dos imóveis declarados residenciais do patrimônio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes.

Parágrafo único. A declaração dos imóveis residenciais do campus, bem como a gestão e a aplicação da presente resolução serão de responsabilidade da Direção-Geral do respectivo campus.

**Art. 2º** Estão preservadas as concessões de uso de imóveis residenciais pré-existentes, ficando sujeitas às novas regras a partir da data de aprovação deste regulamento.

## DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS RESERVADOS

**Art. 3º** São reservados, para atendimento das necessidades dos campi do Ifes, os imóveis residenciais destinados:

- I - ao ocupante do cargo de Diretor-Geral;
- II - àqueles com obrigatoriedade de residência declarada por desempenho de suas atividades, quando for indispensável por necessidade de vigilância ou assistência constante.

§ 1º O imóvel residencial reservado ao Diretor-Geral não poderá ser destinado a outras finalidades.

§ 2º Quando vier a exercer a função de Diretor-Geral, o servidor, durante seu mandato, poderá acumular a responsabilidade pelo imóvel que ocupa/reside e pelo imóvel reservado ao Diretor-Geral.

§ 3º Quando vier a exercer a função de Reitor, o servidor, durante o seu mandato, poderá continuar com a responsabilidade pelo imóvel que ocupava/residia em seu campus de origem.

§ 4º Quando o servidor, na função de Diretor-Geral ou Reitor, continuar responsável pelo imóvel que ocupava/residia, poderá indicar um morador para a residência sob sua responsabilidade durante o período de seu mandato, não se aplicando, nesse caso, o disposto no inciso VII do artigo 9º.

## DO USO

**Art. 4º** Os imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes, havendo disponibilidade, e no interesse da administração do campus, poderão ser, nesta ordem de prioridade, ocupados por:

- I - servidores efetivos do quadro ativo permanente do Ifes;
- II - servidores temporários do quadro do Ifes;
- III - servidores do quadro de órgão público federal que estejam prestando serviço no campus.

§ 1º Os imóveis residenciais em disponibilidade somente poderão ser ocupados por servidores lotados no campus do respectivo imóvel.

§ 2º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

- a) servidor responsável por área técnica (docente/técnico-administrativo em educação);
- b) servidor com maior tempo de serviço no campus;
- c) servidor casado e com maior número de filhos.

**Art. 5º** É vedada a permissão de uso de imóveis residenciais àqueles descritos no artigo anterior, quando estes, seus cônjuges, companheiros ou companheiras amparados por Lei, bem como filhos declarados dependentes no Imposto de Renda forem proprietários de imóveis residenciais no município do campus.

§1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos servidores enumerados no artigo 3º deste Regulamento.

§2º O servidor, bem como seu cônjuge, companheiro ou companheira bem como filhos declarados dependentes no Imposto de Renda deverão, no ato de solicitação do imóvel, apresentar certidão negativa do Cartório de Registros de Imóveis do município.

**Art. 6º** O permissionário que possuir cessão de uso de imóvel residencial e desejar participar de edital objetivando a troca de imóvel somente poderá fazê-lo após a realização de vistoria do respectivo imóvel, conforme previsto no Art. 9º, inciso VI desta Resolução.

## **DA ENTREGA DO IMÓVEL**

**Art. 7º** A entrega do imóvel pertencente ao Ifes ao permissionário será feita pelo Diretor-Geral do campus.

**Art. 8º** O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

- I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a permissão de uso, conforme Anexo I;
- II - haver recebido as chaves do imóvel respectivo;
- III - concordar com o relatório descritivo do imóvel que lhe foi destinado.

§1º O relatório descritivo será elaborado por uma comissão de 3 (três) componentes designados pela Direção-Geral do campus e conterà a discriminação minuciosa do imóvel, das condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram, conforme Anexo II.

§2º É vedada ao permissionário a ocupação de mais de um imóvel residencial.

§ 3º O cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada legalmente, viva sob a dependência econômica do permissionário e que seja servidor do campus não terá direito a outro imóvel residencial.

## **DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO**

**Art. 9º** São deveres do permissionário:

- I - pagar taxa de ocupação e despesas referentes ao usufruto do imóvel;
  - II - promover de imediato, junto à empresa fornecedora, a transferência ou baixa da conta de energia elétrica e água do imóvel, quando couber, para o próprio nome, quando forem individualizadas, sem ônus para o Ifes, e apresentar os respectivos comprovantes ao responsável pelo Patrimônio do campus;
- a) os atuais ocupantes dos imóveis têm o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento do estipulado neste inciso;
  - b) caberão à administração do campus as providências necessárias para medição do consumo com energia elétrica e água das residências funcionais.

- III - realizar as obras e os serviços necessários à conservação do imóvel, sem ônus para o lfe;
- IV - utilizar o imóvel para fim exclusivamente residencial;
- V - permitir, quando solicitado, a realização de vistorias no imóvel por parte da administração do campus;
- VI - proceder à devolução do imóvel, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;
- VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;
- VIII - requerer previamente autorização à Direção-Geral do campus para executar reforma ou obra que envolva mudança da estrutura e da característica geral do imóvel;
- IX - comunicar imediatamente à Direção do campus as ocorrências, no âmbito de sua residência ou arredores, que possam causar prejuízos ao erário.

Parágrafo único. O permissionário não terá direito a indenização ou ressarcimento por benfeitorias realizadas no imóvel, por parte da administração ou por futuro permissionário.

### **DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

**Art. 10.** O permissionário de imóvel residencial fica sujeito ao pagamento da taxa de 3% (três por cento) ao ano sobre o valor atualizado do imóvel ou da parte nele ocupada, sem exceder a 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

§1º Sendo o imóvel situado na zona rural, a taxa anual será de 0,5% (meio por cento).

§2º A taxa de que trata o presente artigo será arrecadada mediante desconto mensal em folha de pagamento ou, se não for possível, por meio de Guia de Recolhimento da União.

§3º A atualização do valor do imóvel residencial de que trata o *caput* deste artigo, em conformidade com a Secretaria de Patrimônio da União – SPU, terá como critério o metro quadrado de obra construída.

### **DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

**Art. 11.** Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial por:

- I - deixar de preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Resolução;
- II - redistribuição ou cessão para outra Unidade da Federação;
- III - remoção;
- IV - entrar em licença para tratar de interesses particulares, conforme artigo 91 da Lei nº. 8.112/90;
- V - aposentadoria;
- VI - falecimento;
- VII - tornar-se proprietário, como também seu cônjuge, companheiro ou companheira amparados por lei, de imóvel residencial no município do campus;
- VIII - não ocupar o imóvel no prazo de sessenta dias contados da permissão de uso, sem justificativa prévia;

IX - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito, exceto o previsto no §4º do artigo 3º;

X- vir a ausentar-se com sua família por motivo de afastamento, conforme Capítulo V da Lei 8.112/90;

a) o servidor que, na publicação desta Resolução, encontrar-se ausente por motivo de afastamento, deverá reocupar o imóvel findo o prazo deste, sob pena de extinção da permissão de uso do imóvel;

XI - deixar de pagar a taxa de ocupação ao campus, por um período de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados;

XII - deixar de exercer a função de Diretor-Geral, quando estiver ocupando a residência reservada ao ocupante desse cargo;

XIII – por alteração das normas legais vigentes em detrimento das estabelecidas nesta resolução.

§1º Cessado o direito à ocupação, a Direção-Geral do campus fará publicar nos murais de aviso do respectivo campus e no Boletim Interno ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§2º Extinta a permissão de uso o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que cessou o direito de uso.

a) Caso o imóvel não seja desocupado no prazo fixado no parágrafo anterior, ficará a critério do Diretor-Geral prorrogá-lo por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento fundamentado pelo permissionário.

§3º Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, a Direção-Geral campus promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

§4º Os familiares do permissionário ou ocupantes do imóvel, mesmo que na condição de servidores públicos lotados no campus, não sucederão o direito de uso.

## **DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO**

**Art. 12.** Havendo disponibilidade, a oferta dos imóveis residenciais do campus será realizada por meio de divulgação de Edital, conforme Anexo III, nas seguintes condições de publicidade:

- I. com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- II. com afixação em mural interno do campus;
- III. com divulgação no sítio do Ifes e/ou campus.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13.** A avaliação do valor do imóvel declarado como residencial será de responsabilidade da SPU.

**Art. 14.** Poderá ser estabelecida uma área de até 0,2 ha (dois décimos de hectare), ou seja, 2.000 m<sup>2</sup> por residência, destinada ao quintal, devendo o permissionário mantê-lo limpo e conservado.

Parágrafo único. O permissionário que desejar aumentar a área de ocupação determinada no Termo de Permissão de Uso, até o limite máximo estabelecido no *caput*, deverá fazer requerimento à Direção-Geral, apresentando justificativa fundamentada por escrito.

**Art. 15.** Os permissionários que tiverem animais domésticos, quando necessário, ficarão sujeitos a inspeções periódicas da Vigilância Sanitária e/ou pela Direção-Geral.

§1º Os permissionários que forem proprietários de animais considerados agressivos ou predadores deverão mantê-los presos em locais apropriados.

§2º Animais soltos na área da Instituição serão recolhidos e encaminhados ao Serviço de Controle de Zoonoses da Prefeitura, ou a outro órgão competente.

§3º É vedada a criação de animais e cultivo de plantas para fins comerciais.

**Art. 16.** A Direção-Geral nomeará Comissão Permanente de Assessoramento, constituída de no mínimo 3 (três) componentes do quadro efetivo do campus, presidida por responsável pelo Patrimônio, para coordenar a efetiva aplicação das normas estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 17.** Caso haja novas construções na área do campus, declaradas como imóveis residenciais, estas deverão obedecer às normas desta Resolução.

**Art. 18.** Os ocupantes das residências do campus não poderão ser despejados em nenhuma outra hipótese que não esteja descrita no Art. 11.

**Art. 19.** Caso venham a ser criados por órgãos governamentais outros encargos que incidam sobre o imóvel objeto desta Resolução, estes serão de responsabilidade do permissionário.

**Art. 20.** Sempre que possível, mediante requerimento formal, a Direção-Geral do *campus* poderá fornecer os materiais de construção necessários para a manutenção dos imóveis residenciais durante a concessão do uso, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento.

**Art. 21.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Direção-Geral ou por instância superior do Ifes.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes

## **ANEXO I – Resolução CS nº 25/2013, de 03.07.2013**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**

#### **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

O Instituto Federal do Espírito Santo – Campus \_\_\_\_\_, com sede na [Endereço], neste ato denominado Ifes Campus \_\_\_\_\_, representado por seu (sua) Diretor(a)-Geral \_\_\_\_\_, permite ao servidor [qualificar – nome, estado civil e função/cargo], neste ato denominado permissionário, residir no imóvel residencial deste Campus, de acordo com as seguintes condições:

#### **1 – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso do imóvel residencial pertencente ao patrimônio do Ifes Campus\_\_\_\_\_.

#### **2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Ifes Campus\_\_\_\_\_ permitirá o uso do imóvel residencial, obedecida a Resolução CS 25/2013, de 3 de julho de 2013 e as seguintes condições:

#### **3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O permissionário compromete-se a pagar a de taxa de ocupação pela permissão do imóvel objeto deste termo, conforme artigo 10 da Resolução CS 25/2013, de 3 de julho de 2013.

#### **4 – DA VIGÊNCIA**

A permissão de uso do imóvel ora outorgada terá vigência enquanto perdurarem as condições previstas na Resolução CS 25/2013, de 3 de julho de 2013.

#### **5 – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

Cessa de pleno direito a permissão de uso do imóvel residencial, dando-lhe causa as condições previstas no artigo 11 da Resolução CS 25/2013, de 3 de julho de 2013.

#### **6 – DA RESPONSABILIDADE**

**6.1** Será de exclusiva responsabilidade do permissionário a reparação de quaisquer danos porventura causados no âmbito desta permissão do Ifes Campus \_\_\_\_\_, ou a terceiros, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora judicial ou extrajudicial, isentando o Ifes Campus \_\_\_\_\_ de qualquer reclamação ou envolvimento, bem como de dívidas contraídas.

**6.2** Obriga-se o permissionário a assegurar o acesso ao imóvel objeto da permissão ao servidor do patrimônio do Campus incumbido de tarefa de fiscalização geral, ou particular, da verificação do cumprimento das disposições da Resolução CS 25/2013, de 3 de julho de 2013.

**6.3** Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá o permissionário restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

## **7 – DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da CF, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
[Local e data]

Permissionário

Direção Geral do Campus





## ANEXO III – Resolução CS n 25/2013

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

### EDITAL Nº \_\_\_/20\_\_\_ - IMÓVEIS RESIDENCIAIS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus \_\_\_\_\_ leva ao conhecimento dos interessados que promoverá a permissão do uso de [quantidade] Imóvel(is) Residencial(is), de propriedade do Ifes – Campus \_\_\_\_\_, obedecidas as condições da Resolução CS nº 25/2013, de 03.07.2013, conforme processo nº \_\_\_/20\_\_\_, constituindo como objeto desta permissão o(s) imóvel(is) descrito abaixo:

| Item | Identificação do Imóvel | Localização do Imóvel | Valor do Imóvel | Área construída (m <sup>2</sup> ) |         |
|------|-------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------------|---------|
|      |                         |                       |                 | Casa                              | Quintal |
|      |                         |                       |                 |                                   |         |
|      |                         |                       |                 |                                   |         |
|      |                         |                       |                 |                                   |         |

#### 1. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

As solicitações deverão ser entregues no [local], de \_\_\_ h às \_\_\_ h, no período de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

#### 2. DOS DOCUMENTOS

A solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia simples do CPF e RG;

II – comprovação de tempo de serviço no Campus;

III – Certidão Negativa de Imóveis no município do Campus, do servidor, de seu cônjuge, companheira ou companheiro amparado por Lei e dos filhos declarados dependentes no Imposto de Renda;

IV – relação de dependentes;

V – cópia do contracheque relativo ao último mês;

VI – certidão de casamento ou declaração de união estável;

VII – declaração comprobatória da área de atuação do Campus.

Em caso de eventuais dúvidas, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones: \_\_\_\_\_, ou pessoalmente com o Responsável pelo Patrimônio do Campus, no horário das \_\_\_ às \_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
[Local e data]

Direção–Geral

**ANEXO IV – Resolução CS n 25/2013, de 03.07.2013**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO  
SANTO**

**Solicitação de Imóvel Residencial**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor(a) do Campus, SIAPE nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com base no Edital nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, solicito a inscrição de solicitação do imóvel qualificado abaixo:

| Item | Identificação do Imóvel | Localização do Imóvel | Valor do Imóvel | Área construída (m <sup>2</sup> ) |         |
|------|-------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------------|---------|
|      |                         |                       |                 | Casa                              | Quintal |
|      |                         |                       |                 |                                   |         |

Declaro que estou ciente e conheço a legislação vigente que rege a ocupação de imóveis residenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
[Local e data]

Nome e Assinatura do Declarante